



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO - DPF/CZO/SP

Decisão nº 22168722/2022-DPF/CZO/SP

Processo: 08083.000101/2022-33

Assunto: Recurso contra aplicação de multa

1. Trata-se de recurso contra aplicação de multa apresentado por MARIE WANDA MONIQUE SOLIER, nacionalidade francesa, frente ao Auto de Infração e Notificação n. 1189-00003-2022, que aplicou multa no valor de R\$ 500,00, pela infração prevista no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, por ter ultrapassado em 5 (cinco dias) dias o prazo de estada legal no país, vencido em 02/02/2022.
2. A imigrante alega que o atraso na regularização do período de estadia no país se deu porque estava em uma região montanhosa, na Serra de Piquete, onde ocorreu a queda de uma barreira na Rodovia BR 459, impossibilitando a passagem de carros pelo local.
3. Apresentou o recurso, via e-mail, em 15/02/2022, portanto, tempestivamente.
4. Expostos os argumentos da defesa, passo a analisá-los.
5. Primeiramente, cumpre esclarecer que a Lei 13.445/2017, no seu artigo 109, inciso II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.
6. A requerente permaneceu em território nacional, depois de esgotado o prazo legal, por 5 (cinco dias) dias, portanto, a princípio, foi regularmente autuada, conforme estabelecido na referida Lei.
7. Todavia, a multa é insubsistente, tendo em vista a publicação da Portaria n. 25/2021-DIREX/PF, de 17/08/2021, que, em seu art. 1º, prorrogou até 15/03/2022 o prazo para obtenção ou registro de autorização de residência, e para registro de visto temporário, dos estrangeiros cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16/03/2020, dispondo expressamente no § 1º que “o imigrante que se regularizar no prazo estabelecido não sofrerá penalidade por atraso no registro ou excesso de permanência ocorrido nesse período”.
8. Diante do exposto, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Portaria n. 25/2021-DIREX/PF, de 17/08/2021, dou provimento ao recurso da interessada, determinando o cancelamento da multa aplicada no Sistema de Tráfego Internacional e em seu Módulo de Alertas.
9. Notifique-se a requerente e publique no portal da PF.

LUCIANA MAIBASHI GEBRIM
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DPF/CZO/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MAIBASHI GEBRIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/02/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22168722**

e o código CRC **94222461**.

Referência: Processo nº 08083.000101/2022-33

SEI nº 22168722